



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 74/2023

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI), localizada na Rua Projetada nº 500, Jardim Santiago

**Autoria:** Vereador Enoque Leal Moura

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Dispõe sobre denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI), localizada na Rua Projetada nº 500, Jardim Santiago, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“Justifica-se o presente por todo o trabalho e envolvimento junto a comunidade, inclusive cedendo imóvel particular para servir de escola que não existia na época conforme biografia abaixo. BIOGRAFIA - ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA Nasceu em 26/07/1944 na cidade de Pompeia/SP, filho de João Barbosa Ferreira e Luzia Palmas de Figueiredo, foi um homem que usou suas qualidades em favor do próximo. Se casou com Maria Silva Ferreira, com quem teve 10 filhos. Por um tempo de sua vida residiu na cidade de Marília/SP, onde foi trabalhador rural, cidade de nascimento de todos os seus filhos. Em 1990 veio para a região de Campinas, em busca de novas oportunidades e qualidade de vida. Em 1992 na cidade de Hortolândia, deu início a uma nova fase da sua vida, onde, junto com a comunidade local, deu início a um sonho, o qual vivemos hoje, de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

ter a nossa casa própria e educação para seus filhos e todas as crianças de nossa comunidade. Mesmo sendo iletrado, lutou junto aos coordenadores do bairro Jardim Aline, se tornando um dos líderes da comunidade, pensando no desenvolvimento do bairro e no futuro de todos, tomou a iniciativa de ceder seu próprio salão recém-construído, para que servisse de escola, abrindo as janelas do conhecimento para as crianças da comunidade. Continuou lutando pelo desenvolvimento da comunidade, estando presente em diversas realizações e melhorias do mesmo. Porém no ano de 1997, foi acometido por uma enfermidade e veio a falecer no dia 28/01/1997, deixando um legado de luta, perseverança e muito amor ao próximo.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 16 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Antônio Barbosa Ferreira, nascido em 26/07/1944 na cidade de Pompeia/SP, filho de João Barbosa Ferreira e Luzia Palmas de Figueiredo, foi um homem que usou suas qualidades em favor do próximo. Se casou com Maria Silva Ferreira,





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

com quem teve 10 filhos. Por um tempo de sua vida residiu na cidade de Marília/SP, onde foi trabalhador rural, cidade de nascimento de todos os seus filhos. Em 1990 veio para a região de Campinas, em busca de novas oportunidades e qualidade de vida. Em 1992 na cidade de Hortolândia, deu início a uma nova fase da sua vida, onde, junto com a comunidade local, deu início a um sonho, o qual vivemos hoje, de ter a nossa casa própria e educação para seus filhos e todas as crianças de nossa comunidade. Mesmo sendo iletrado, lutou junto aos coordenadores do bairro Jardim Aline, se tornando um dos líderes da comunidade, pensando no desenvolvimento do bairro e no futuro de todos, tomou a iniciativa de ceder seu próprio salão recém-construído, para que servisse de escola, abrindo as janelas do conhecimento para as crianças da comunidade.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 631/2022 e Requerimento nº 294/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Antônio Barbosa Ferreira, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 74/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
Relator



